

Art. 26. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 27. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função, poderá fazer jus a um abono permanência equivalente no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Ao servidor que na data de entrada em vigor desta lei complementar receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 28. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, denominado **Fundo de Previdência do Servidores Público do Município de Saloá - SALOAPREV**, criado nos termos da Lei Municipal, destina-se exclusivamente aos servidores titulares de cargos efetivos e tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 29. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 30. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 31. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 32. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 33. A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, é de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

§ 1º. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 2º. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito do Município de Saloá/PE, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 3º. A contribuição extraordinária de que trata o § 2º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Art. 34. É vedada a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249 da Carta Magna, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

§ 1º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, considerados como benefício estatutário, serão custeados pelo ente municipal, não podendo ser pagos à conta do RPPS, integrando a remuneração para todos os fins.

§ 2º. O salário-família e o auxílio-reclusão, considerados benefícios assistenciais, serão custeados pelo ente municipal, não integrando a remuneração para nenhum fim.

Art. 35. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

Art. 36. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 37. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento.

Art. 38 – Ficam revogadas as disposições em contrárias.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saloá/PE, 30 de Dezembro 2022.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador: C776F260

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 013/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara; e ainda,

Considerando o que dispõe a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, Lei Nº. 430/2014 de 04 de setembro de 2014;

Considerando, o RESULTADO FINAL DO CONCURSO EXERCÍCIO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RAILA TUANE PRAZERES DE LIMA, portador do CPF de n.º. 108.517.304-69 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 8.752.999 - expedida pela SDS/PE, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, classificado na 1ª posição no Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209.

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha - PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Maria Gorete Alves Soares

Código Identificador:B5E1D9F4

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 014/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara; e ainda, Considerando o que dispõe a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, Lei Nº. 430/2014 de 04 de setembro de 2014;

Considerando, o RESULTADO FINAL DO CONCURSO EXERCÍCIO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ERIC AUGUSTO UCHOA DE SOUZA LIRA, portador do CPF de n.º. 067.222.144-60 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 2769425 - expedida pela SSP/PB, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, classificado na 2ª posição no Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209.

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha - PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Maria Gorete Alves Soares

Código Identificador:79453D86

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 015/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara; e ainda, Considerando o que dispõe a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, Lei Nº. 430/2014 de 04 de setembro de 2014;

Considerando, o RESULTADO FINAL DO CONCURSO EXERCÍCIO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ROBERTO FELIPE MELO LEITE DO AMARAL, portador do CPF de n.º. 051.957.614-42 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 6997080 - expedida pela SDS/PE, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classificado na 1ª posição no Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209.

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha - PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Maria Gorete Alves Soares

Código Identificador:FB16F75A

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 016/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara; e ainda, Considerando o que dispõe a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, Lei Nº. 430/2014 de 04 de setembro de 2014;

Considerando, o RESULTADO FINAL DO CONCURSO EXERCÍCIO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS, portador do CPF de n.º. 105.158.174-57 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 3.857.191 - expedida pela SSDS/PE, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classificado na 2ª posição no Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209.

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a

abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha - PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:13CBD3EB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 017/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR MARIA GORETE ALVES SOARES, Portadora do CPF Nº. 031.427.254-23**, do cargo em Comissão de Tesoureira - **Símbolo CC - 1** da Câmara Municipal de Santa Terezinha, de acordo com o anexo II da **Lei Nº 430/2014 de 04 de setembro de 2014**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente Da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:83FF0475

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 018/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR MATHEUS RODRIGUES DE LIRA, Portadora do CPF Nº. 145.734.884-56**, do cargo em Comissão de Assessor Legislativo - **Símbolo CC - 4** da Câmara Municipal de Santa Terezinha, de acordo com o anexo II da **Lei Nº 430/2014 de 04 de setembro de 2014**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente Da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:F9565554

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 019/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR LUIZ GLAUBER LEITE FELIX, Portador do CPF Nº. 045.415.624-30**, do cargo em Comissão de Assessor Legislativo - **Símbolo CC - 002** da Câmara Municipal de Santa Terezinha, de acordo com o anexo II da **Lei Nº 430/2014 de 04 de setembro de 2014**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente Da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:B0AE4877

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 020/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR MARIA BIANCA SOARES PEREIRA, Portadora do CPF Nº. 135.054.134-61**, do cargo em Comissão de Coordenadora de Sistema de Controle Interno - **Símbolo CI** da Câmara Municipal de Santa Terezinha, de acordo com o anexo II da **Lei Nº 430/2014 de 04 de setembro de 2014**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:BD0E028D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 021/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;